



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 883, DE 2019**

Rafael Henrique Santos Soares  
Consultor Legislativo da Área XIII  
Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Transportes

Leonardo Costa Schüler  
Consultor Legislativo da Área VIII  
Administração Pública

**NOTA DESCRITIVA**

**JUNHO DE 2019**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

|  |   |
|--|---|
| DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA.....      | 4 |
| EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....                | 4 |
| EMENDAS.....                             | 4 |
| ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA..... | 5 |

## **Medida Provisória nº 883, de 2019**

**Ementa:** Revoga a Medida Provisória nº 866, de 20 de dezembro de 2018, que autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.

### **DESCRIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA**

---

A Medida Provisória nº 883, de 2019, tem apenas dois artigos. O primeiro revoga a Medida Provisória nº 866, de 20 de dezembro de 2018, que autorizava a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A, mediante cisão da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, e o segundo consiste na cláusula de vigência, que é imediata.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

---

A Exposição de Motivos nº 29/2019-CC-PR consigna que a Medida Provisória revogada estava trancando a pauta de votações da Câmara dos Deputados, o que impedia a tramitação, no Congresso Nacional, de “*outras proposições legislativas extremamente relevantes para a continuidade da retomada do crescimento econômico e das reformas estruturantes do País*”.

### **EMENDAS**

---

Durante o prazo regimental foram apresentadas três emendas, a seguir descritas.

As Emendas de nºs 1 e 2, ambas apresentadas pelo Deputado Federal Valtenir Pereira (MDB/MT), acrescentam artigos à medida provisória para, respectivamente autorizar “*o aproveitamento de empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) pelos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, ou Autárquica, mantendo o regime jurídico*” e para determinar que “*em caso de extinção, privatização, redução do quadro ou incapacidade de INFRAERO gerar receitas suficientes para custear suas despesas*”, seus empregados sejam transpostos para o regime estatutário e passem a integrar quadro provisório em extinção da Administração Pública federal direta.

Por fim, a Emenda nº 3, de autoria do Senador Weverton (PDT/MA), de modo similar à Emenda nº 1, autoriza “a *transferência de empregados da Infraero, nas hipóteses de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, para a administração pública direta e indireta, mantido o regime jurídico, na forma de regulamentação do Poder Executivo federal*”.

## **ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

---

A Nota Técnica de Medida Provisória nº 18/2019, elaborada pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, conclui que a Medida Provisória não tem implicação orçamentária e financeira.

2019-9799